

DECRETO N° 018/2024

Ipu/CE, 08 de novembro de 2024

Disciplina o procedimento, as condições e os requisitos de promoção na carreira da Guarda Civil Municipal de Ipu de que trata os Art. 9°a 15°, da Lei 610/2024, de 01 de julho de 2024

(Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNCIPAL DE IPU-CE, no uso de suas atribuições legais

conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Aos integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal, instituída pela Lei

nº 149, de 28 de novembro de 2006 e modificada pela Lei nº 495-A, de 24 de março de 2021,

aplicar-se-ão os requisitos e condições de promoção de acordo com as normas constantes deste

Decreto.

Art. 2º. A promoção consiste na mudança de classe em que esteja posicionado o

Guarda Civil Municipal para a classe imediatamente superior, com maior responsabilidade e

complexidade das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os cargos passíveis de promoção na carreira da Guarda

Civil Municipal de Ipu são os de Guarda de 2ª e 1ª classes, Inspetor de 2ª e 1ª classes.

Art. 3º. As promoções serão realizadas a partir de **24 meses** da data de promulgação

do PCCS da Guarda Civil Municipal de Ipu e após esse prazo, sempre que a Administração julgar

conveniente.

Art. 4°. São condições para a habilitação à promoção nos cargos da carreira de

Guarda Civil Municipal:



I – para GUARDA DE 1ª CLASSE:

- a) ter mais de 08 (oito) anos de serviço efetivo na Guarda Civil Municipal;
- b) não está respondendo a Inquérito ou Processo Administrativo;
- c) está APTO em inspeção de saúde;
- d) no período de 36 (trinta e seis) meses anterior a promoção:
- 1. não ter sofrido pena de suspensão;
- 2. não ter faltado ao serviço por mais de 18 (dezoito) dias consecultivos ou não, injustificadamente;
- 3. não ter se afastado para tratamento de saúde por prazo superior a 54 (cinquenta e quatro) dias, consecultivos ou não; e
 - 4. não ter se afastado para se tratar de interesses particulares, por qualquer periodo.

II – para **INSPETOR DE 2^a CLASSE**:

- a) ter mais de 15 (oito) anos de serviço efetivo na Guarda Civil Municipal;
- b) seja observada as condições previstas no inciso I, alíneas "b" a "d", do inciso I, deste artigo.

III – para **INSPETOR DE 1**^a **CLASSE**:

- a) ter mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo na Guarda Civil Municipal;
- b) seja observada as condições previstas no inciso I, alíneas "b" a "d", do inciso I, deste artigo.
- **Art.** 5°. A habilitação à promoção nos critérios aos cargos previstos nos incisos de I a III, do artigo anterior se dará somente aos Guardas Civis Municipais, se dará somente aqueles que atingirem as condições previstas no inciso I, alíneas "b" a "d" do mesmo artigo.
- § 1°. Será nomeada uma Comissão Setorial, prevista no Art. 11°, da Lei n° 610/2024, de 01 de julho de 2024 (PCCS da GCM de Ipu), que preencherá a Ficha de Promoção por Capacitação (Merecimento) e analisará a Planilha de Progressão de Tempo de Serviço (Antiguidade);
- § 2°. Concorrerá as promoções por Capacitação (Merecimento) e analisará a Planilha de Progressão de Tempo de Serviço (Antiguidade) os servidores considerados "APTOS" e que atingirem as demais condições previstas no presente artigo desta Lei.



- **Art.** 6°. A análise das condições e demais exigências necessárias ao deferimento da promoção será realizada por uma Comissão especialmente designada, constituída, em sua maioria por SERVIDORES ESTÁVEIS OU CARGO EM COMISSÃO.
 - § 1°. Caberá também à Comissão:
- I planejar, coordenar e propor as diretrizes para a realização do certame, elaborando e fazendo publicar o respectivo edital;
 - II decidir sobre os casos omissos.
- § 2°. Das decisões da Comissão caberá recurso final ao Secretário de Cidadania e Segurança no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência do ato pelo candidato que se sentir prejudicado.
- **Art. 7º**. Do edital de promoção deverá constar, OBRIGATORIAMENTE, a quantidade de vagas, sendo observadas a proporção 3:1, sendo 03 (três) vagas por Capacitação (Merecimento) e 01 (uma) vaga por Progressão de Tempo de Serviço (Antiguidade), até o atingimento das vagas estipuladas para promoção.
- § 1°. Para fins de contagem do tempo de serviço no cargo, serão aplicadas as disposições dos Estatutos dos Servidores Municipais e Anexo IV da Lei n° 610/2024, de 01 de julho de 2024 (PCCS da GCM de Ipu).
- § 2°. Será computado como tempo de serviço efetivo na Guarda Civil Municipal, os Guardas Civis Municipais que desempenharam atividades nas diversas Secretarias da Prefeitura e Autarquia Municipal de Trânsito no período de 03 de agosto de 2005 até a data de Publicação deste Decreto.
- § 3°. Na promoção por Progressão de Tempo de Serviço (Antiguidade), será considerado para classificação, a nota final de Curso de Formação de Guarda Municipal.
- § 4°. Na promoção por capacitação (Merecimento), será considerado a somatória dos MÉRITOS (Avalição Fíxa e Avaliação Setorial), descontados os DEMÉRITOS (Transgressões):
- 1) <u>MÉRITOS: AVALIAÇÃO FIXA</u> composta do somatório por Nota do Curso de Formação, Desempenho da GDESP e Titulação com <u>PESO 01</u> e <u>AVALIAÇÃO</u> <u>SETORIAL</u> composta do somatório por Nota de Avaliação do Secretário de Cidadania e Segurança, Nota de Avaliação do Comandante da Guarda Civil Municipal e Nota de Avaliação do Secretário de Administração com <u>PESO 02</u>. Para os DEMÉRITOS será considerado <u>PESO 03</u>.



Art. 8º. Após a classificação para a promoção por capacitação (Merecimento), será considerado para critérios de desempate, as seguintes atividades:

I - elogio por relevância de serviços prestados;

II - maior tempo de serviço nas atividades públicas; e

III – maior idade.

Art. 9º. O número de vagas deverá ser divulgada por meio de portaria, com antecedência de <u>90 (noventa) dias</u> da data de promoção, obedecendo os critérios de interesse público e disponibilidade de recursos.

Art. 10°. A análise das condições e demais exigências necessárias a promoção será realaizada por uma comissão espcialmente designada, constituida em sua maioria por servidores estáveis.

§ 1°. Caberá a Comissão:

I - planejar, coordenanar e prorpor diretrizes para a realização do certame, elaborando e fazendo publicar o respective edital;

II - decider sobre os casos omissos.

§ 2°. Das decisões da Comissão caberá recurso final para o Secretário de Cidadania e Segurança no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência, o servidor que se sentir prejudicado.

Art. 11° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ipu/CE, 08 de outubro de 2024

Prefeito Municipal



ANEXO "A"

TABELA DE PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO (ANTIGUIDADE)

Nr Ord	Nome	Apto/ Inapto	Tempo Sv	Nota Curso	Média Final
•••	•••	•••	•••	•••	•••

OBSERVAÇÕES:

TEMPO DE SERVIÇO: 01 ponto para cada ano de serviço ou período maior de 06 meses.

NOTA DE CURSO: Média Final do Curso de Formação.



ANEXO "B"

TABELA DE PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO (MERECIMENTO)

Nr	Nome	Matrícula	Apto/	AVALIAÇÃO FIXA			
Ord			Inapto	Curso	GDESP	Titulação	Média
				Form			(Peso 1)
•••	•••	•••	•••	•••	•••		

AVALIAÇÃO SETORIAL				DEMÉRITOS			Nota Final	
Avaliação SCS	Avaliação Cmt GCM	Avaliação Sec Adm	Média (Peso 2)	Adv	Rep	Susp	Soma 03 (Peso 3)	Média [(01 + 02) – 03]
•••	•••							

OBSERVAÇÕES:

1) AVALIAÇÃO FIXA: Soma do Curso de Formação + Habitados na GDESP + Titulação.

Pontuação: GDESP – 01 Pt para os habilitados. TITULAÇÃO – Ensino Médio: 01 Pt; Graduação: 02 Pts; Especialização: 03 Pts.

- 2) <u>AVALIAÇÃO SETORIAL</u>: Média Final da Avaliação do Secretário de Segurança + Avaliação do Comandante da GCM + Avaliação do Secretário de Administração. Será considerado o valor de <u>00</u> a <u>10</u> pontos.
- 3) <u>DEMÉRITOS</u>: Média das Punições (Advertência + Repreensão + Suspensão).

Pontuação: Deméritos - Advertência: 01 Pt; Repreensão: 02 Pts; Suspensão: 03 Pts.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipu/CE, 08 de novembro de 2024.

AFIXE-SE

DIVULQUE-SE

PUBLIQUE-SE

ROBÉRIO WAGNER MARTINS MOREIRA Prefeito Municipal